

O Largo Carioca: entre História Social e História do Direito

Pedro Jimenez Cantisano *

1. Introdução

A resistência ao pacote de medidas implementado por Pereira Passos e Oswaldo Cruz no Distrito Federal do início do século XX – desapropriações, demolições, remoções, expurgos, vacinações, interdições, proibições, etc. – é comumente associada à Revolta da Vacina, à ocupação dos morros cariocas como estratégia de sobrevivência e às críticas publicadas nos anais do Congresso, nos jornais, em crônicas e letras de música.¹ Recentemente, Gladys Ribeiro e Eneida Queiróz mostraram como a população carioca também usou o judiciário – mais especificamente, a Justiça Federal e a Justiça Sanitária – como arena de resistência àquelas medidas. Pessoas de diferentes classes sociais recorreram à justiça para proteger suas propriedades, residências, famílias e emprego contra o ímpeto reformador de Passos e Cruz.²

Por um lado, os processos judiciais do período – que se encontram no Arquivo Nacional e no Arquivo da Justiça Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro – abrem espaço para uma história social de disputas judiciais e extrajudiciais pelo direito à cidade. Inspirada em E. P. Thompson, esta narrativa enfatiza a utilização dos tribunais como arenas onde diferentes concepções de justiça entraram em confronto, possibilitando um “alargamento” dos direitos dos moradores da capital.³ A partir de uma leitura ampla de autores com Henri Lefebvre e David Harvey, estes confrontos

* LLM, MA, PhD candidate, University of Michigan.

¹ BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos: Um Haussmann Tropical*. Rio de Janeiro: Biblioteca Carioca, 1990; SEVCENKO, Nicolau. *A Revolta da Vacina*. São Paulo: Sapione, 1993; CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Cia das Letras, 2011; PECHMAN, Sergio & FRITSCH, Lílian. “A reforma urbana e seu avesso: algumas considerações a propósito da modernização do Distrito Federal na virada do século”. *Revista Brasileira de História* n. 8/9. Rio de Janeiro: Editora Marco Zero, 1985; ROCHA, Oswaldo Porto. *A Era das Demolições, Cidade do Rio de Janeiro 1870-1920*. Rio de Janeiro: Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 1995.

² RIBEIRO, Gladys Sabina. “O Povo na Rua e na Justiça, a Construção da Cidadania e Luta por Direitos: 1889-1930.” In: SAMPAIO; BRANCO; LONGHI (orgs.). *Autos da Memória: a história brasileira no Arquivo da Justiça Federal*. Rio de Janeiro: Justiça Federal da 2ª Região, 2006; RIBEIRO, Gladys Sabina. “Cidadania e lutas por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal.” *Tempo*, v. 13, n. 26, 2009; RIBEIRO, Gladys Sabina. “O uso do habeas corpus no judiciário federal para o alargamento dos direitos de cidadania: o caso dos imigrantes portugueses no Distrito Federal.” *Revista da Escola da Magistratura Regional Federal*, Rio de Janeiro, TRF 2ª Região, dezembro, 2010; QUEIROZ, Eneida Q. *Justiça Sanitária – cidadãos e Judiciário nas reformas urbana e sanitária – Rio de Janeiro (1904-1914)*. Dissertação de Mestrado, História, UFF, 2008.

³ RIBEIRO, 2006, 2009 e 2010; QUEIRÓZ, 2008.

judiciais podem ser descritos como parte de um conflito abrangente pelo direito à cidade, aqui entendido como o direito de morar e trabalhar no Distrito Federal.⁴

Por outro lado, os processos podem ser inseridos em uma história do direito – constitucional, de propriedade e administrativo – no contexto das disputas políticas entre judiciário, legislativo e executivo e das modificações doutrinárias características da virada do século. A partir da história institucional do poder judiciário, esta narrativa enfatiza o problema da autonomia judicial em meio a uma forte atuação do executivo. Em termos doutrinários, temos uma história da constitucionalização das demandas, da relativização do direito de propriedade e da modernização do direito administrativo.

A pergunta que guia este trabalho é: Como conciliar estas duas narrativas? Para exemplificar minha tentativa de responder a esta pergunta, analiso casos de desapropriação para a ampliação do Largo da Carioca, que chegaram ao Supremo Tribunal Federal em 1904. A resposta mais imediata sugere que é necessário conectar diferentes personagens, problemas, fontes e métodos.

2. História do Direito e História Social

2.1 Personagens

As duas narrativas nos apresentam personagens diferentes. Por um lado, a narrativa da história social enfatiza os homens e mulheres que foram capazes de acessar o judiciário para fazer valer seus direitos diante do Estado. Neste grupo, estão os cidadãos brasileiros e estrangeiros, residentes do Distrito Federal, que puderam pagar os custos judiciais e advocatícios. Entre eles, estava, por exemplo, o negro João Gonçalves da Rocha, cujo pedido de habeas corpus contra prisão ilegal decorrente de infração sanitária chegou ao Supremo Tribunal Federal em 1905.⁵ Porém, as reformas urbanas não afetaram apenas os mais pobres, como João da Rocha.⁶ Pessoas de diferentes classes sociais, inclusive proprietários ricos, como o português naturalizado

⁴ O conceito de “direito à cidade” está sendo utilizado aqui de forma abrangente. As obras de Lefebvre e Harvey indicam uma perspectiva mais radical do que simplesmente o acesso à moradia e ao trabalho na cidade. Segundo Harvey, “The right to the city is far more than the individual liberty to access urban resources: it is a right to change ourselves by changing the city” (HARVEY, David. “The Right to the City”. *New Left Review*, 53, Set/Out 2008).

⁵ Arquivo Nacional, Cód. Ref. BV.0.HCO.2955.

⁶ QUEIRÓZ, 2008, p. 123.

Manuel Fortunato de Araújo Costa – paciente de outro habeas corpus impetrado em 1905 –, sofreram com o “Bota-Abaixo” do prefeito e reagiram indo à justiça.⁷

Por outro lado, a narrativa da história do direito é centrada nas elites jurídicas: os homens que compunham o campo jurídico brasileiro. Entre eles, estavam juízes, advogados e acadêmicos. Alguns juristas da elite dominante diretamente relevantes para a história das reformas urbanas no Rio de Janeiro foram: Pedro Lessa, que escreveu sobre higiene pública e ocuparia o Supremo Tribunal Federal a partir de 1908;⁸ Cândido de Oliveira, que contestou, em artigos acadêmicos, a constitucionalidade dos atos do prefeito;⁹ Augusto Olympio Viveiros de Castro, que escreveu sobre direito administrativo e desapropriação.¹⁰ Outros, menos conhecidos, mas que também faziam parte do campo jurídico foram: Eliezer Gerson Tavares, que ocupou o Juízo dos Feitos da Saúde Pública, entre 1904 e 1911;¹¹ e Augusto Pinto Lima e Pedro Tavares Jr., advogados que defenderam respectivamente João da Rocha e Manuel Fortunato Costa no judiciário.¹² Em sentenças, petições, jornais, revistas especializadas e manuais de direito, estes homens debateram temas como separação de poderes, controle de constitucionalidade e a garantia de direitos individuais, como propriedade e inviolabilidade de domicílio, no âmbito das reformas urbanas.

Quando e como as personagens da história social e as personagens da história do direito se cruzaram? Augusto Pinto Lima foi advogado de João da Rocha, assim como Pedro Tavares Jr. foi advogado, e amigo, de Manuel Fortunato Costa. O juiz Eliezer Tavares teve diante de si casos de infração sanitária envolvendo pessoas de diversas origens e classes sociais. Uma divisão rígida entre história social e história do direito poderia tornar estas personagens invisíveis: por um lado, eram apenas mediadores das lutas por justiça e ampliação de direitos protagonizadas pelas partes nos processos; por outro, não eram importantes o suficiente para figurar entre aqueles que dominavam intelectual e politicamente o campo jurídico republicano. Nomes importantes deste

⁷ Arquivo Nacional, Cód. Ref. BV.0.HCO.2046.

⁸ LESSA, Pedro. “Intervenção do Estado em material de hygiene publica.” *Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal*, Vol. XIV, 1909.

⁹ OLIVEIRA, Cândido de. “A restauração do jus imperii.” *Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal*, Vol. XXVIII, 1913.

¹⁰ CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. “Desapropriação por utilidade pública, segundo a doutrina e a legislação brasileira.” *Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal*, Vol. XVIII, 1910.

¹¹ Eliezer aparece em diversos processos de habeas corpus contra prisão por infração sanitária, como o de João Gonçalves da Rocha (v. nota 4), que chegaram ao STF e hoje fazem parte do Acervo Judiciário do Arquivo Nacional.

¹² Arquivo Nacional, Cód. Ref. BV.0.HCO.2955; BV.0.HCO.2046.

campo, como Pedro Lessa, Viveiros de Castro e Cândido de Oliveira, por sua vez, certamente tiveram contato com pessoas afetadas pelo “Bota-Abaixo”. Mesmo que seja difícil encontrar evidências diretas desse contato, é inegável o impacto mútuo entre as reformas urbanas e o pensamento jurídico destes homens. Conciliar as narrativas da história social e da história do direito exige conectar as vidas destas pessoas em uma narrativa que leve em consideração tanto as lutas pelo direito de morar e sobreviver na cidade do Rio de Janeiro, quanto as práticas e teses jurídicas que “enquadraram” estas disputas em ritos e conceitos construídos no campo jurídico.

2.2 Problemas

As duas narrativas também nos apresentam problemas, ou perguntas, diferentes. Por um lado, a narrativa da história social levanta questões a respeito dos limites e possibilidades do uso da justiça e do direito como canal e linguagem de resistência e ampliação de direitos. O judiciário era uma instância de legitimação do projeto reformador ou de proteção dos indivíduos afetados por este projeto? Em que medida as pessoas podiam acessar o judiciário para se defender contra desapropriações, remoções, interdições e restrições ao seu ofício? Quais eram suas preocupações centrais? Conseguiram expandir seus direitos e práticas de cidadania? Havia um conflito entre direitos costumeiros populares e o direito oficial? Estas e outras perguntas já foram parcialmente respondidas por Gladys Ribeiro e Eneida Queiróz.¹³

Por outro lado, a história do direito levanta perguntas sobre a configuração legislativa, doutrinária e jurisprudencial dos direitos de propriedade, administrativo e constitucional e sobre os conflitos institucionais entre o judiciário e o executivo republicanos. Quais eram as concepções de propriedade, separação de poderes e controle de constitucionalidade correntes no início do século XX? Em que medida o judiciário era capaz de controlar os atos do executivo? Até que ponto a Constituição de 1891 era efetiva? Como se desenvolveu a doutrina brasileira do habeas corpus? A historiografia sobre o pensamento jurídico e o judiciário da época fornece contextualização, mas não aborda detalhadamente o processo de reformas urbanas.¹⁴

¹³ RIBEIRO, 2006, 2009 e 2010; QUEIRÓZ, 2008.

¹⁴ Por exemplo, RODRIGUES, Leda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Volume II. Defesa do Federalismo (1899-1910). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968; COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania*. São Paulo: Unesp, 2006; KOERNER, Andrei. *Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira (1841-1920)*. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

Para conciliar as duas narrativas, é preciso elaborar perguntas que enfatizem o papel das ideias, práticas e instituições jurídicas nas lutas pelo direito à cidade do Rio de Janeiro. Como as concepções de propriedade, separação de poderes e controle de constitucionalidade influenciaram e foram influenciadas pelas contendas por propriedade, moradia e trabalho? Como a tensão entre judiciário e executivo influenciou o resultado dos casos levados por moradores da capital à justiça? Como a Constituição de 1891 foi instrumentalizada dentro e fora dos tribunais na defesa de direitos e garantias individuais? Perguntas como estas ajudam a desenvolver uma narrativa que, por um lado, não negligencia o papel de elementos jurídicos – como doutrina, jurisprudência e legislação – na configuração de conflitos sociais; e, por outro, reconhece que o direito não pode ser concebido como sistema isolado da realidade social.

2.3 Fontes e métodos

As duas narrativas são construídas a partir de fontes e métodos diferentes. A da história social se baseia principalmente em autos processuais de diversas instâncias judiciárias – como a Justiça Federal e a Justiça Sanitária – e jornais. Os autos são a principal fonte não apenas porque abrem uma janela para os conflitos sociais e as aspirações dos moradores do Distrito Federal, mas também porque comprovam a tese de que estas pessoas usaram a justiça para atingir seus objetivos e praticar cidadania. A leitura enfatiza testemunhos e petições iniciais de processos, em busca de indícios sobre conflitos e demandas. Os processos são tratados como séries documentais, de maneira que cada processo é importante na medida em que se inclui entre muitos outros similares. A narrativa apresenta a série como um todo, mas se permite eventuais zooms em processos ou partes de processos que exemplificam, ilustram e dão textura histórica ao argumento mais abrangente. Os jornais, por sua vez, são fonte complementar para contextualizar os conflitos revelados pelos autos processuais.

A narrativa da história do direito se baseia em manuais e revistas jurídicas, legislação, debates parlamentares e acórdãos publicados pelo Supremo Tribunal Federal. A partir destas fontes, é possível reconstruir as mudanças legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, assim como parte dos conflitos institucionais entre os poderes constituídos. A legislação e as decisões do STF são lidas a partir de sequências que revelam semelhanças e diferenças: o que mudou e o que não mudou no direito

aplicável. Eventualmente, uma decisão do STF pode ser selecionada como paradigmática para determinado assunto. A doutrina se apresenta como compilação e análise do direito aplicável e os debates parlamentares indicam as razões por trás de modificações legislativas.

Conciliar as duas narrativas exige o esforço de colocar todas ou algumas destas fontes em diálogo. Se os debates parlamentares mostram as razões por trás da legislação, as decisões judiciais de todas as instâncias revelam como a legislação foi aplicada e se aquelas razões se sustentaram depois que a lei foi interpretada nos tribunais. Se os acórdãos do STF apresentam a jurisprudência e casos emblemáticos, as decisões de instâncias inferiores nos aproximam dos conflitos diários e muitas vezes contradizem aquilo que parece consolidado. Quando é difícil compreender as nuances dos argumentos apresentados diante da justiça, as fontes doutrinárias podem ajudar a esclarecer. Manuais e revistas jurídicas – representantes do discurso acadêmico –, por sua vez, devem ser lidos como produtos do seu contexto social. Finalmente, os jornais da época, que, a primeira vista, parecem úteis apenas como fontes de contextualização, eram meios cruciais de divulgação de ideias e práticas jurídicas. Por exemplo, as colunas do Correio da Manhã, do Jornal do Brasil e outros, tanto jornais de oposição quanto governistas, foram publicadas opiniões especializadas de juristas, nova legislação, decisões das cortes superiores e petições impetradas por pessoas afetadas pelas reformas urbanas. Nesse sentido, os jornais ajudam a compreender os autos processuais, que muitas vezes não registraram depoimentos e sustentações orais, e são indicativos de como pessoas de diferentes origens sociais puderam conhecer as possibilidades abertas pela justiça para a perseguição de seus interesses.

3. O Largo da Carioca: fontes

Para exemplificar o tipo de narrativa almejada, escolhi os conflitos decorrentes do projeto de melhoramento do Largo da Carioca. Me deparei com os casos do Largo da Carioca pela primeira vez na revista jurídica *O Direito*, publicada pela Typographia do Jornal do Commercio, no Rio de Janeiro. A revista *O Direito* compilava, a cada quadrimestre, legislação, jurisprudência e doutrina, cumprindo uma função informativa

fundamental para os integrantes do campo jurídico brasileiro.¹⁵ Na sessão de jurisprudência, a revista não se limitava a publicar os acórdãos dos tribunais superiores. Publicava também petições iniciais, despachos de juízes de primeira instância e recursos. Na edição de setembro a dezembro de 1904, foram publicados dois casos relativos a desapropriações para reformas urbanas.¹⁶ O segundo listava como partes o Dr. Arthur de Alencar Araripe e outros, de um lado, e o prefeito Pereira Passos, de outro. As petições escritas pelo advogado Carlos Augusto de Carvalho chamam atenção pela riqueza de argumentos contestando os fundamentos jurídicos das desapropriações ordenadas pelo prefeito. Até hoje, não consegui localizar os autos do processo do Dr. Araripe no Arquivo da Justiça Federal do Rio de Janeiro, onde o caso teve início, ou no Arquivo Nacional, no fundo STF, onde o caso terminou. Entretanto, os litígios do Largo da Carioca, assim como muitos outros, chegaram às manchetes dos jornais. O *Jornal do Brasil*, conhecido opositor do governo Rodrigues Alves, em especial, publicou uma série de reportagens sobre os julgamentos.¹⁷

A própria existência destas fontes já fornece indícios da relação entre práticas e ideias jurídicas e as lutas pelo direito à cidade do Rio de Janeiro. Por um lado, a publicação do caso do Dr. Araripe na revista jurídica *O Direito* indica sua relevância para o campo jurídico brasileiro, mostrando como as reformas urbanas configuraram o direito de propriedade e o direito constitucional da época. Por outro, a publicação dos conflitos judiciais do Largo da Carioca nos jornais revela parte do debate público a respeito de como o direito e os tribunais influenciaram as disputas sociais pela cidade. A seguir, forneço uma reconstrução dos casos para responder às seguintes perguntas: Como o direito e o judiciário moldaram as disputas pelo espaço urbano do Distrito Federal? Como estas disputas, por sua vez, influenciaram as práticas e ideias jurídicas da época?

4. O Largo da Carioca: uma breve narrativa

¹⁵ Desde o final do século XIX, revistas como *O Direito* fizeram parte da construção da cultura jurídica brasileira (RAMOS, Henrique C. M. B. *A Revista "O Direito" - Periodismo Jurídico e Política no final do Império do Brasil*, Dissertação de Mestrado, PPSD, UFF, Niterói, 2009).

¹⁶ *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, Volume 95, Setembro a Dezembro, 1904.

¹⁷ Para o caráter popular e oposicionista do *Jornal do Brasil*, ver SILVA, Eduardo. *As queixas do povo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

O Largo da Carioca era considerado um lugar feio, com prédios em condições sanitárias precárias. Pereira Passos aprovou o projeto de melhoramento no dia 11 de maio de 1904. Para adequar o Largo aos padrões da nova capital, o projeto previa o alinhamento e alargamento de ruas e avenidas, como a Treze de Maio. No entanto, assim como em diversas outras ocasiões, a geografia urbana do Distrito Federal não seria desenhada apenas por engenheiros. A implementação do projeto se tornou uma questão judicial quando, mais ou menos um mês e meio depois de sua aprovação, o primeiro caso chegou à Justiça Federal.

O projeto de melhoramento ameaçava as propriedades do Largo da Carioca. A Constituição de 1891 garantia o direito de propriedade “em toda sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia” (Art. 72, §17). Durante o período das reformas urbanas, esse direito foi relativizado. A regulamentação da desapropriação no Distrito Federal foi alterada substancialmente. Os procedimentos foram flexibilizados para que a transformação fosse rápida e efetiva.¹⁸ Segundo Carlos Augusto de Carvalho, advogado de alguns dos proprietários do Largo da Carioca, as novas leis e decretos criavam um “estado de exceção” ou um “regime especial”, que suspendia o direito de propriedade na capital.¹⁹

Uma das peças centrais desse novo regime era a Lei nº 939, aprovada dia 29 de dezembro de 1902. O artigo 16 da Lei proibia o judiciário de controlar atos do prefeito exercidos *ratione imperii*.²⁰ Sem uma definição clara de quais seriam tais atos, a Lei expandiu consideravelmente os poderes do prefeito Passos, nomeado por Rodrigues Alves no dia seguinte.²¹ Com base no artigo 16, tanto os juízes federais quanto os do Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal negavam-se a ouvir pedidos de manutenção de posse impetrados por proprietários. Foi o que aconteceu com o Dr. Arthur de Alencar Araripe, o primeiro proprietário do Largo da Carioca a contestar as desapropriações.

No início de julho, o juiz federal Godofredo Cunha se julgou incompetente para ouvir o caso do Dr. Araripe, que, por sua vez, recorreu ao STF. No dia do julgamento, o tribunal estava lotado. A importância do caso era tal que proprietários de toda a capital sentaram-se no salão, acompanhados por advogados, para assistir. Em nota publicada no

¹⁸ Decreto nº 4.956, de 9 de setembro de 1903.

¹⁹ *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, Volume 95, Setembro a Dezembro, 1904, pp. 219-222.

²⁰ Dedico um capítulo da minha tese de doutorado à centralidade da misteriosa expressão *ratione imperii* para os debates jurídicos a respeito das reformas urbanas.

²¹ A Lei, de fato, dava plenos poderes ao prefeito, ao menos até a nova eleição do Conselho Municipal.

Jornal do Brasil, a Sociedade União dos Proprietários afirmou aguardar “serenamente” a decisão.²² Como era de costume, protestos em voz alta foram ouvidos durante o julgamento.²³ Por um lado, o debate jurídico sobre o direito de propriedade e o suposto “regime de exceção” do Distrito Federal podia definir a legalidade das ações executadas por Pereira Passos. Por outro, a organização e administração da justiça estavam em cheque.

A questão diante dos ministros do STF era se a Justiça Federal deveria julgar o caso e, no mérito, se deveria conceder o mandado de manutenção para impedir a demolição do prédio. O problema jurídico-processual girava em torno do artigo 60, inciso "a", da Constituição, que determinava ser competente a Justiça Federal para processar e julgar "as causas em que alguma das partes fundar a ação, ou a defesa, em disposição da Constituição federal". Escrevendo em 1915, Pedro Lessa indicaria que, para se adequar aos termos da alínea "a", uma causa deveria se basear "direta ou imediata e exclusivamente" na Constituição.²⁴ Ainda que isso fosse verdade para as causas dos proprietários do Largo da Carioca, no entanto, a barreira criada pelo artigo 16 da Lei nº 939 parecia intransponível.

O tempo era inimigo da justiça. Segundo o ministro Oliveira Ribeiro, se o pedido fosse negado e a demanda remetida ao Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal, os prédios seriam derrubados antes de uma decisão final. Do Juízo Municipal, o caso só voltaria ao STF a partir de recursos, passando antes pela Corte de Apelação. O tempo das reformas – do progresso, da modernização do Rio de Janeiro – era muito mais rápido do que o tempo do judiciário. A velocidade das reformas colocava o direito de propriedade em risco. Mesmo assim, depois de um empate de 5 a 5, o presidente do Tribunal, Aquino de Castro, desempatou, decidindo remeter o caso ao Juízo Municipal.²⁵

Outros dois casos semelhantes seriam julgados pelo STF em menos de duas semanas. A sequência de eventos descrita pelo Jornal do Brasil e por A Notícia nos meses de julho e agosto de 1904 é intrigante. Um decreto de 1902 mandava que as sentenças finais do STF fossem proferidas sempre por pelo menos 10 juízes, o que

²² Jornal do Brasil, 06.07.1904.

²³ Jornal do Brasil, 10.07.1904.

²⁴ LESSA, Pedro. Do Poder Judiciário. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

²⁵ Jornal do Brasil, 10.07.1904.

exigia substituição em casos de impedimento ou ausência.²⁶ No caso do Dr. Araripe, o juiz federal Pires e Albuquerque havia atuado como substituto e votado contra a competência da Justiça Federal. Albuquerque foi o substituto porque Godofredo Cunha, o outro juiz federal da capital, havia decidido o caso na instância inferior. No segundo pleito, a situação se inverteu. Albuquerque havia sido o juiz na instância inferior e, portanto, Cunha foi o substituto no STF. No entanto, uma vez no STF, Cunha mudou de opinião e votou a favor da competência da Justiça Federal. Segundo ele, na função de juiz federal, havia sido obrigado a obedecer à jurisprudência do STF. Porém, como juiz do próprio STF, podia decidir de acordo com sua convicção e, por isso, decidiu o contrário. Em questão de dias, o empate do caso do Dr. Araripe, que fora desempatado contra os proprietários, se tornou um 6 a 4 a favor deles. O mesmo aconteceu no terceiro caso, quando o ministro Belfort Vieira, retornando ao posto, decidiu a favor. De acordo com as novas decisões, a Justiça Federal deveria julgar e conceder a manutenção de posse. Os proprietários do segundo e terceiro casos pareciam ter tido mais sorte do que o Dr. Araripe.²⁷

Entretanto, a alegria dos proprietários não durou 24 horas. No dia seguinte ao julgamento do terceiro caso, o ministro Macedo Soares compareceu ao STF para retificar seu voto. Segundo ele, houvera confusão no registro dos julgamentos. Seu voto, computado a favor dos proprietários, teria sido, na verdade, contrário à competência da Justiça Federal. "Puro engano", "dolorosa decepção", noticiou o *Jornal do Brasil*. A "trapalhada judicial", título da reportagem de 24 de julho, estava feita.²⁸ As críticas ao STF vieram dos dois lados. Antes da retratação de Macedo Soares, *A Notícia* criticara a "jurisprudência oscilante", que havia criado "dúvida e incerteza", quebrando a "tradição e continuidade" nas decisões do Tribunal.²⁹ Depois da "trapalhada", o *Jornal do Brasil* sugeriu que "interesses poderosos" e "conveniências irresistíveis" haviam compelido a mudança de última hora.³⁰ Alguns dias antes, Pereira Passos se reunira com Rodrigues Alves para discutir os obstáculos que o precedente judicial criava para o projeto de reformas da cidade.³¹ Teriam Passos e Alves pressionado o ministro? Grandes empresas

²⁶ Decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902.

²⁷ Síntese baseada em uma série de reportagens publicadas em julho de 1904 no *Jornal do Brasil*.

²⁸ *Jornal do Brasil*, 24.07.1904 e 25.08.1904.

²⁹ *A Notícia*, 14.07.1904.

³⁰ *Jornal do Brasil*, 25.08.1904.

³¹ *Jornal do Brasil*, 21.07.1904.

estrangeiras e especuladores nacionais lucravam com o "Bota-Abaixo", não sendo difícil imaginar que havia, de fato, algum tipo de pressão externa.³²

Por um lado, A Notícia indicava que a manutenção de posse - um instrumento processual criado para proteger o direito de propriedade - era "a arma com a qual juízes e tribunais vão tornando impossível a administração deste município".³³ Se as leis passadas às pressas pelo Congresso e os decretos do prefeito Passos construíram a legalidade da reformulação do Distrito Federal, a iniciativa dos afetados pelas reformas parece ter criado obstáculos de fato. Os processos judiciais vitoriosos não eram apenas conquistas individuais. Impactaram a própria configuração urbana do Rio de Janeiro, na medida em que prédios condenados à demolição permaneceram de pé, se não para sempre, ao menos momentaneamente. Conflitos inerentes à construção da legalidade nos mostram como o direito moldou o espaço urbano da Belle Époque carioca.

Por outro lado, a modernização do Rio de Janeiro teve um impacto significativo no direito brasileiro. A flexibilização do processo de desapropriação abriu caminho para uma crescente relativização do direito de propriedade. Durante as duas primeiras décadas do século XX, juristas, como Viveiros de Castro, escreveriam sobre a função social da propriedade, que podia, quando necessário ao progresso moral e material da população, superar sua expressão individual.³⁴ A relação entre administração pública e judiciário também mudou. Os arquitetos das reformas blindaram Passos e, mais tarde, Oswaldo Cruz, contra o controle judicial.³⁵ Críticos, como Cândido de Oliveira, denunciaram esta modernização jurídica centrada na eficiência administrativa. Segundo eles, a administração que agia *ratione imperii* havia se tornado ditatorial, governando a cidade em um verdadeiro "estado de exceção" permanente e localizado.³⁶ Críticas semelhantes tiveram ressonância dentro dos tribunais, nos argumentos de advogados como Carlos de Carvalho, que defendeu o Dr. Araripe e outros proprietários.³⁷ Finalmente, as disputas pelo direito à cidade geraram críticas à atuação oscilante do

³² BENCHIMOL, 1990.

³³ A Notícia, 14.07.1904.

³⁴ CASTRO, Augusto Olympio. Viveiros de. "Desapropriação por utilidade pública, segundo a doutrina e a legislação brasileira," pp. 410-411. Dedico um capítulo da minha tese de doutorado a esta nova concepção de propriedade.

³⁵ A blindagem dos atos *ratione imperii* do Diretor Geral da Saúde Pública veio no Decreto n. 1.151, de 5 de Janeiro de 1904.

³⁶ OLIVEIRA, Candido de. "A restauração do jus imperii." *Revista de Direito Civil, Commercial e Criminal*, Vol. XXVIII, 1913.

³⁷ *O Direito: Revista Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência*, Volume 95, Setembro a Dezembro, 1904, pp. 219-222.

STF. Para o Jornal do Brasil, um dos "saneamentos" mais urgentes e necessários era o da reforma desta instituição.³⁸

Nesta breve narrativa do melhoramento do Largo da Carioca, procurei combinar história social e história do direito. Personagens como ministros, proprietários e advogados menos conhecidos se encontraram no salão do STF, onde trocaram argumentos e farpas. Suas ações impactaram e foram impactadas pelo pensamento de juristas como Viveiros de Castro e Cândido de Oliveira. Os problemas que conduziram a narrativa dizem respeito tanto à história das lutas sociais para garantir a propriedade sobre partes da cidade, quanto à história do direito processual, de propriedade e administrativo, além da história institucional do judiciário. Disputas sociais modificaram conceitos, práticas e instituições jurídicas, e vice-versa. A narrativa só foi possível a partir de triangulações entre notícias de jornais, petições e decisões judiciais, artigos acadêmicos e tratados de direito.

³⁸ Jornal do Brasil, 25.08.1904.